LEI Nº 3.379 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2015

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS FARMÁCIAS DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ DISPONIBILIZAREM URNAS RECEPTORAS PARA COLETA DE MEDICAMENTOS, INSUMOS FARMACÊUTICOS, COSMÉTICOS E OUTROS COM PRAZO DE VALIDADE EXPIRADO OU APRESENTANDO ALTERAÇÕES EM SUAS PROPRIEDADES ORIGINAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam obrigadas as farmácias e drogarias do Município de Itaguaí a disponibilizarem em lugar visível e de fácil acesso uma urna receptora para coleta de medicamentos, insumos farmacêuticos, cosméticos e outros com prazo de validade expirado ou apresentando alterações em suas propriedades originais.

Parágrafo Único. Os estabelecimentos deverão afixar placa ou cartaz informativo em local visível e de fácil acesso ao público em geral com os seguintes dizeres: "Deposite aqui seu medicamento ou cosmético vencido ou não utilizável".

Art. 2º Os estabelecimentos mencionados no Art. 1º desta Lei deverão acondicionar io conteúdo coletado na urna receptora e a ser recolhido pelo serviço de limpeza pública, identificando-o como "Resíduo de Serviço de Saúde".

Art. 3º Os estabelecimentos infratores estarão sujeitos a:

I- notificação com o prazo de dez dias para regularização;

II- multa de R$ 2.000,00 (dois mil Reais) em caso de reincidência;

III- suspensão do Alvará de Licenciamento para estabelecimento na terceira constatação, até o completo cumprimento desta Lei.

Art. 4º A fiscalização do disposto na presente Lei e a aplicação das penalidades, contidas no Art. 3º e seus incisos, serão exercidas pelas autoridades administrativas Municipais competentes, as quais atuarão de ofício ou mediante denúncia.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ITAGUAÍ, 28 de dezembro de 2015

WESLEI GONÇALVES PEREIRA
PREFEITO

Autoria: Vereador Willian Cezar de Castro Padela